

LEI N.º 1.908, DE 9 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre mecanismos especiais de inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Município de Unaí (MG), e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, atendimento especial para sua inserção nos setores público e privado do mercado de trabalho do Município de Unaí.

Art. 2º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo diligenciará ações governamentais no sentido de criar balcão de empregos especial para pessoas portadoras de deficiência, que poderá ser gerido, observada a competência, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá criar um programa específico para comportar as ações de que trata esta Lei, sob o título e sigla Programa Deficiente Trabalhador - Prodet.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a empreender estudos em contrapartida, com relação a meios compensatórios de incentivos fiscais, para serem concedidos a empresas que contarem em seus quadros funcionais com pessoas portadoras de deficiência nos termos desta Lei, observado sempre o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente o seu art. 14 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município no exercício de 2001 e com dotação específica nos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário, e se for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais; e

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo editará as normas regulamentares desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, inclusive dispondo de outras medidas necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua
(Fls. 2 da Lei n.º 1.908 de 9.7.2001)

publicação.

Unai, 9 de julho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete